

## EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •  
99º Ano da Emancipação Política do Município

### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO  
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE  
IGOR DELGADO DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL  
CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
TAIANA HONORATO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL  
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
EMERSON DAVID ALVES DA COSTA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
PAULO SÉRGIO BARROS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON  
SUPERINTENDENTE: MAISA MARA BRANDÃO MAGALHÃES

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SOARES

*Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135.000.  
Fone: (83) 3502-1305  
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

#### • PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2023/2024

18ª Legislatura: 2021/2024 | 3ª Sessão Legislativa: 2023

RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

#### DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS	(Progressistas)
ADJAILSON COSTA	(Progressistas)
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE	(Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO	(Progressistas)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA	(PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(Progressistas)

#### FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

## SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 534, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada a Utilidade Pública Municipal das seguintes instituições civis de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município:

- I – Associação dos Agricultores do Assentamento Cícero Romana;
- II – Associação da Comunidade de Meia Pataca e Adjacências;
- III – Associação de Desenvolvimento de Mulatinha;
- IV – Associação para Desenvolvimento Sócio Comunitário de Massabele;
- V – Associação dos Pequenos Produtores da Capeba;
- VI – Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade Caldeirão;
- VII – Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade do Quarenta;
- VIII – Associação dos Pequenos Produtores de Lagoa Verde;
- IX – Associação dos Pequenos Produtores de Sisal do Sítio Capeba II
- X – Associação dos Pequenos Produtores do Pintado;
- XI – Associação dos Pequenos Produtores de Timbaúba e Araras;
- XII – Associação de Produtores da Fazenda Bela Vista;
- XIII – Associação dos Produtores de Lagoa de Campo Formoso;
- XIV – Associação dos Produtores de Lagoa de Pedra;
- XV – Associação dos Produtores de Pau-Ferro;
- XVI – Associação dos Produtores de Quebra Pé;
- XVII – Associação dos Produtores do Umbu;
- XVIII – Associação dos Produtores de Umburanas e Zé Lopes;
- XIX – Associação dos Produtores Orgânicos da Fazenda Carrasco;
- XX – Associação dos Produtores Rurais de Lagedão;
- XXI – Associação dos Produtores Rurais do Benefício;
- XXII – Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Cícero Romana/Lage;
- XXIII – Núcleo de Integração Rural de Logradouro;
- XXIV – Núcleo de Integração Rural de São Miguel; e
- XXV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Esperança.

**Art. 2º** As entidades distinguidas, salvo motivo justo, deverão apresentar anualmente, até o 1º (primeiro) dia do mês de outubro, à Secretaria de Agricultura Municipal ou órgão equiparado, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública nos casos em que a entidade:

- I – Deixar de cumprir as exigências do art. 2º;
- II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos; ou
- III – Alterar a sua denominação e não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Esperança, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de averbação no registro público.

**Art. 4º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 28 de dezembro de 2023. 99º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

### LEIS COMPLEMENTARES

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 80 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 33, I da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A alínea “b” do inciso I do Art. 36 da Lei Complementar nº 80, de 27 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36...

I - ...

b) servidor municipal, ativo ou inativo, com mais de 2 (dois) anos de serviço público municipal, tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse, cuja área construída não ultrapasse a 70 (setenta) metros quadrados, permanecendo por falecimento destes, à viúva, enquanto neste estado e, ainda, ao filho menor inválido, relativamente ao prédio que lhe serve exclusivamente de residência e desde que outro não possua no Município.”

**Art. 2º** O Art. 298 da Lei Complementar nº 80, de 27 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 298 A cobrança de dívida ativa será feita, por via amigável ou judicialmente, através de ação executiva fiscal.

§ 1º A cobrança amigável será feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das certidões, podendo ser concedida prorrogação de igual prazo, pela autoridade que dirige o órgão jurídico.

§ 2º A contar da data do recebimento da intimação de cobrança amigável o contribuinte terá 10 (dez) dias para quitar o débito.

§ 3º Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, será imediatamente procedida a cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor.

§ 4º Iniciada a cobrança executiva, não será permitida a cobrança amigável.

§ 5º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser cumuladas em um só pedido, glosadas as custas de qualquer procedimento que tenha sido indevidamente ajuizado.

§ 6º Quando o interesse da Fazenda Pública o exigir, o órgão fazendário poderá providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento de cobrança amigável.”

**Art. 3º** O Art. 301 da Lei Complementar nº 80, de 27 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 301 Cabe à Procuradoria Jurídica do Município executar, superintender e fiscalizar a cobrança da dívida ativa do Município.”

**Art. 4º** Título III da Lei Complementar nº 80, de 27 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescido do Capítulo II-A:

#### “CAPÍTULO II-A PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 301-A** O pagamento da dívida ativa será feito em estabelecimento bancário conveniado com o órgão fazendário municipal.

§ 1º O pagamento da dívida poderá ser efetuado antes de iniciada a ação executiva, mediante guia expedida pelo órgão fazendário e visada por Procurador do Município.

§ 2º Iniciada a ação executiva, o pagamento da dívida se fará através da expedição de guias, em 3 (três) vias com o visto do Procurador.

§ 3º As guias terão validade por 3 (três) dias e deverão conter:

- I- nome e endereço do devedor;
- II- número de inscrição, exercício e período a que se refere;
- III- natureza e montante do débito;
- IV- acréscimos legais; e
- V- autenticação.

**Art. 301-B** É vedado à repartição arrecadadora ou a qualquer servidor municipal ou do cartório receber pagamento do débito já inscrito em dívida ativa, sem as respectivas guias de cobrança.

§ 1º A inobservância deste artigo acarretará a responsabilidade do servidor que, direta ou indiretamente, concorrer para o recebimento da dívida, respondendo ainda pelos prejuízos que advirem à Fazenda Municipal.

§ 2º Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, os juros estabelecidos nesta Lei, contados até a data do pagamento do débito.

**Art. 301-C** Sempre que passar em julgado qualquer sentença considerando improcedente o executivo, o Procurador responsável pela execução providenciará a baixa de inscrição do débito.”

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 26 de dezembro de 2023. 99º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
P r e f e i t o

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR  
DAS DIÁRIAS FIXADAS PELA LEI

COMPLEMENTAR Nº 62, DE 19 DE JUNHO  
DE 2012; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,  
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o valor das diárias, de que trata a Lei Complementar nº 62, de 19 de junho de 2012, passando a vigorar com a majoração, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR (R\$)
DA-1	Prefeito	R\$ 900,00
	Vice-prefeito	R\$ 900,00
DA-2	Secretário	R\$ 450,00
DA-3	Assessor	R\$ 200,00
DA-4	Demais servidores	R\$ 150,00

**Parágrafo único.** Às diárias da tabela acima será acrescido 50% do valor, em caso de viagem para outros Estados.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 27 de dezembro de 2023. 99º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
P r e f e i t o

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2.200, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 0497/2022 de 02/12/2022 e demais legislações vigentes.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 981.665,00 (novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02018 FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANÇA 2056 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS 09.272.2002.2056.319010000.800 APRESENTADORIAS E REFORMAS	Valor Total da Ação   2059   R\$ Valor Total do Órgão   02018   R\$	981.665,00 981.665,00 981.665,00
Valor Total R\$ 981.665,00		

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 494.023,25 (quatrocentos e noventa e quatro mil, vinte e três reais e vinte e cinco centavos). Discriminado nas seguintes dotações:

02018 FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANÇA 1046 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PI O FUNPREVE 09.272.2002.1046.448050000.802 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Valor Total da Ação   1046   R\$	46.125,00 46.125,00
1047 CONSTRUÇÃO DE SEDE DO FUNPREVE 09.272.2002.1047.448050000.802 OBRAS E INSTALACOES	Valor Total da Ação   1047   R\$	227.500,00 227.500,00

2057 MANUTENÇÃO E COORDENACAO DO FUNPREVE 09.272.2002.2057.319010000.800 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 09.272.2002.2057.319010000.802 OBRIGACOES PATRONAIS 09.272.2002.2057.319090000.802 SENTENÇAS JUDICIAIS 09.272.2002.2057.319110000.802 OBRIGACOES PATRONAIS 09.272.2002.2057.339030000.800 MATERIAL DE CONSUMO 09.272.2002.2057.339030000.802 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 09.272.2002.2057.339050000.802 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 09.272.2002.2057.339090000.802 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 09.272.2002.2057.339090000.803 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 09.272.2002.2057.339040000.802 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 09.272.2002.2057.339090000.802 COMPLEMENTAÇÕES AO RGPS	Valor Total da Ação   2057   R\$	1.472,25 3.171,00 15.000,00 10.000,00 12.855,31 5.500,00 1.400,00 10.800,00 19.608,36 2.500,00 10.500,00 98.606,95
---	----------------------------------	---

2059 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS 09.272.2002.2059.319030000.800 PENSÕES	Valor Total da Ação   2059   R\$ Valor Total do Órgão   02018   R\$	121.791,30 121.791,30 494.023,25
Valor Total R\$ 494.023,25		

**Art. 3º** - A cobertura do crédito supracitado dar-se-á por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 487.641,75 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Esperança/PB, 19 de dezembro de 2023. 99º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
P r e f e i t o

#### DECRETO Nº 2.201, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA E INSTITUI SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DO SÍTIO CAPEBA, SÍTIO CAPEBA II E DO SÍTIO MEIA PATACA, DESTINADA A PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODA A POPULAÇÃO CIRCUNVIZINHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública e instituída a Servidão Administrativa, não onerosa, nas áreas privadas dos imóveis localizados no Sítio Capeba, na área das coordenadas geográficas: 6º 58' 06" - 35º 55' 02", Sítio Capeba, na área das coordenadas geográficas: 6º 58' 06" - 35º 54' 50", Sítio Capeba II, na área das coordenadas geográficas: 6º 58' 00" - 35º 54' 35", Sítio Meia Pataca, na área das coordenadas geográficas: 6º 59' 00" - 35º 50' 36" e Sítio Meia Pataca, na área das coordenadas geográficas: 6º 59' 29" - 35º 50' 53", tendo como finalidade a perfuração, instalação, canalização, armazenamento, regularização e legalização de poço artesiano, além de outros serviços públicos conexos



necessários para prover o abastecimento de água na localidade, bem como a área mínima de 10m x 10m para operacionalização do poço.

**Parágrafo único.** Fica assegurada ainda a servidão de passagem ao poço artesiano, desde o acesso principal até o local do equipamento.

**Art. 2º** São declaradas de urgência as desapropriações para efeito de imissão provisória do Município das áreas a serem desapropriadas.

**Art. 3º** A Servidão decorrente do presente decreto estabelece ao Município o direito de uso, gozo e extração de água existente no local, visando atender as necessidades hídricas da população circunvizinha.

**Art. 4º** O Ato Administrativo da servidão terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurarem a necessidade do Poder Público e a utilidade do referido poço artesiano para a comunidade local.

**Art. 5º** Fica a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF autorizada a realizar as obras necessárias para o adequado funcionamento e operação do poço artesiano.

**Art. 6º** As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.

**Art. 7º** Fica a Procuradoria do Município autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação das desapropriações de que tratam o presente decreto por via negocial ou judicial.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Esperança/PB, 19 de dezembro de 2023. 99º da Emancipação Política.

**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2.202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

**CONSIDERANDO** as festividades alusivas ao feriado de ano novo;

**CONSIDERANDO** que em dias como este, feriados em final de semana, a demanda pelos serviços públicos é muito menor e a necessidade de contenção de despesas com bens e serviços, gerando economia aos cofres públicos municipais.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica determinado ponto facultativo 29 de dezembro do corrente ano, sexta-feira, em todas as repartições públicas municipais.

§ 1º Os expedientes nos órgãos cujos serviços são essenciais e que, em razão da tipicidade, não admitem paralisação, como limpeza pública, segurança pública e outros, funcionarão normalmente.

§ 2º As Unidades de Urgência, Emergência de Internação - Hospital Municipal de Esperança Dr. Manuel Cabral - e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, funcionarão normalmente durante as 24 horas do dia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 20 de dezembro de 2023. 99º da Emancipação Política.

**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2.203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 04972022 de 02/12/2022 e demais legislações vigentes.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.871,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02915 PROCON MUNICIPAL			
2087 IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL			
14.422.1035.2087.3190.110000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	Valor Total da Ação ( 2087 ) R\$		5.871,00
	Valor Total do órgão ( 02915 ) R\$		5.871,00
	Valor Total R\$		5.871,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 5.871,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02915 PROCON MUNICIPAL			
2087 IMPLANTACÃO E MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL			
14.422.1035.2087.3191.130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS	Valor Total da Ação ( 2087 ) R\$		5.871,00
	Valor Total do órgão ( 02915 ) R\$		5.871,00
	Valor Total R\$		5.871,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Esperança/PB, 22 de dezembro de 2023. 99º da Emancipação Política.

**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2.204, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DECRETA LUTO OFICIAL PELO**

**FALECIMENTO DE CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o ilustre extinto foi vereador eleito em 2012 e 2020, primeiro suplente em 2016 e Presidente da Câmara Municipal de Esperança, "Casa de Francisco Bezerra da Silva", durante a legislatura: 2021-2022, prestando relevantes atividades ao município de Esperança/PB, enquanto parlamentar;

**CONSIDERANDO** os relevantes serviços prestados ao Município de Esperança/PB no transcorrer de sua vida profissional ocupando o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conquistando o respeito e a admiração de seus colegas de trabalho e defendendo incansavelmente os interesses dos agricultores;

**CONSIDERANDO** a notável trajetória de Carlos André de Almeida como pai dedicado, marido amoroso, filho exemplar, irmão leal e amigo fiel, que deixou uma marca indelével em cada um desses papéis sociais;

**CONSIDERANDO** que a memória de Carlos André de Almeida perdurará como exemplo de integridade e dedicação, transcendendo sua atuação política e deixando um impacto positivo em todas as funções desempenhadas e o reconhecimento público e perpétuo que é devido, para aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo, sua dedicação e integridade contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

**CONSIDERANDO** a consternação geral da população e o sentimento de solidariedade que emerge pela perda prematura de um cidadão exemplar, que participou ativamente da vida pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo o território do Município, vedando o Pavilhão Municipal ser hasteado a meio mastro.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 25 de dezembro de 2023. 99º da Emancipação Política.

**NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2.205, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

**CONSIDERANDO** o Luto Oficial decretado pelo falecimento do Vereador CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA por meio do Decreto Municipal nº 2.204, de 25 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o consternamento geral dos cidadãos esperancenses e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica determinado ponto facultativo 26 de dezembro do corrente ano, terça-feira, em todo o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança e nas Autarquias Municipais do PROCON e FUNPREVE, em sinal de profundo pesar.

**Parágrafo único.** Os demais serviços e órgãos funcionarão normalmente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 25 de dezembro de 2023. 99º da Emancipação Política.

**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2.206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERA PRAÇA DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XXI c/c artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil:

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O inciso II do artigo 1º do Decreto Municipal nº 795, de 17 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – PRAÇA 2 - Rua Manuel Rodrigues de Oliveira, iniciando na esquina da Rua Dr. Solon de Lucena e terminando em frente ao imóvel comercial de nº 57, lado direito no sentido da Igreja Matriz, com 10 (dez) vagas."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 27 de dezembro de 2023. 99º da Emancipação Política.

**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2.207, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.****DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS MUNICIPAIS EM 2024, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ESPERANÇA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2024 em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população;

**CONSIDERANDO** a tradição consolidada na Região Nordeste, da qual o Município faz parte, em que na véspera e no dia do Carnaval, no dia de Corpus Christi e no Dia de São Pedro não há expediente em grande parte dos órgãos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que, em consonância com o art. 3º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, as horas normais de ensino não serão suspensas pelos chamados "pontos facultativos";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inciso I, do Artigo 22 da Constituição da República Federativa do Brasil, compete privativamente à União legislar sobre direito civil e do trabalho (os feriados civis estão diretamente relacionados ao direito do trabalho) e o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, impõe que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão;

**CONSIDERANDO** que o Município de Esperança já possui os seguintes feriados religiosos: Sexta-feira da Paixão, Dia de Nossa Senhora do Bom Conselho, Dia de São João e Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, totalizando os 4 (quatro) previstos na Lei Federal nº 9.093 de 1995. Que o dia da Emancipação Política do Município de Esperança, previsto na Lei Municipal nº 314 de 23 de outubro de 1975, é data comemorativa;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, na Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, a Portaria Ministerial/PM nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos na Lei Estadual nº 10.601, de 16 de dezembro de 2015 e Leis Municipais nº 294, de 10 de agosto de 1974, e nº 314, de 23 de outubro de 1975, que instituíram datas comemorativas em seus respectivos âmbitos de competência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que, nos termos da legislação federal, estadual e municipal supracitadas, no exercício de 2024, não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, ressalvadas aqueles em que são executadas atividades essenciais de interesse público, nas seguintes datas:

CALENDÁRIO OFICIAL FERIADOS 2024				
DATA	DIA	DENOMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO	FERIADOS
01/jan.	Segunda-feira	Confraternização Universal	LF nº 10.607/2002	Nacional
12/fev.	Segunda-feira	Carnaval	PM nº 8.617/2023	Ponto Facultativo
13/fev.	Terça-feira	Carnaval	PM nº 8.617/2023	Ponto Facultativo
14/fev.	Quarta-feira	Carnaval (ponto facultativo até as 14 horas)	PM nº 8.617/2023	Ponto Facultativo
29/mar.	Sexta-feira	Paixão de Cristo	LF nº 9.903/1995	Nacional
21/abr.	Domingo	Dia de Tiradentes	LF nº 10.607/2002	Nacional
26/abr.	Sexta-feira	Padroeira da Cidade - Nossa Sra. do Bom Conselho	LM nº 314/1975	Municipal
01/mai.	Quarta-feira	Dia Mundial do Trabalho	LF nº 10.607/2002	Nacional
30/mai.	Quinta-feira	Dia de Corpus Christi	PM nº 8.617/2023	Ponto Facultativo
31/mai.	Sexta-feira	Ponto Facultativo	PM nº 8.617/2023	Ponto Facultativo
24/jun.	Segunda-feira	Dia de São João	LM nº 314/1975	Municipal
29/jun.	Sábado	Dia de São Pedro	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
05/ago.	Segunda-feira	Data Magna do Estado da Paraíba	LE nº 10.601/2015	Estadual
07/set.	Sábado	Independência do Brasil	LF nº 10.607/2002	Nacional
12/out.	Sábado	Padroeira do Brasil - Nossa Senhora Aparecida	LF nº 6.802/1980	Nacional
28/out.	Segunda-feira	Dia do Servidor Público Municipal	LM nº 294/1974	Ponto Facultativo
02/nov.	Sábado	Dia de Finados	LF nº 10.607/2002	Nacional
15/nov.	Sexta-feira	Proclamação da República	LF nº 10.607/2002	Nacional
20/nov.	Quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	LF nº 14.759/2023	Nacional
01/dez.	Domingo	Emancipação Política de Esperança	LM nº 314/1975	Municipal/Comem orativa
08/dez.	Domingo	Dia de Nossa Sra. da Imaculada Conceição	LM nº 314/1975	Municipal
25/dez.	Quarta-feira	Dia de Natal	LF nº 10.607/2002	Nacional

**Art. 2º** Os pontos facultativos não se aplicam aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam dar-se de forma ininterrupta.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais devem, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação deste Decreto, emitir calendário de funcionamento das suas unidades, identificando os serviços essenciais que deverão funcionar durante os feriados e pontos facultativos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 28 de dezembro de 2023. 99º da Emancipação Política.

**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
Prefeito

**GABINETE | ADMINISTRAÇÃO****CONTRATOS****CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1260/2023 (Replicado por incorreção)**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUANA CLEMENTINO DA SILVA (CPF: 145.379.034.90)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LUANA CLEMENTINO DA SILVA (CPF: 145.379.034.90)  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF "Joventino Batista Monteiro", do Distrito de Massabielle, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 03.07.2023 a 22.12.2023 Valor: R\$ 1.320,00/Mês

**CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1552/2023 (Replicado por incorreção)**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSINETE ALVES DA SILVA (CPF: 154.651.274.81)  
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSINETE ALVES DA SILVA (CPF: 154.651.274.81)  
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVA CONTRATADA na EMEF "José Lopes", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 03.07.2023 a 22.12.2023 Valor: R\$ 1.320,00/Mês

**ADITIVOS CONTRATUAIS****TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 1265/2023.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) MARIA BETÂNIA LIRA BRAGA (CPF: 035.583.074.45)  
OBJETO: a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE vigência, que fica estendida até o dia 01/04/2024; b) AJUSTE DE VALOR, que passa, a partir de 1º de janeiro, a corresponder ao salário mínimo vigente em 2024.  
JUSTIFICATIVA: Pelo fato de a CONTRATADA estar de Licença médica.  
FUNDAMENTO: Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.  
Esperança/PB, em 23 de dezembro de 2023.

**TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 1287/2023.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) ROSEANE DE ARAÚJO COSTA (CPF: 118.912.004.61)  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE vigência, que fica estendida até o dia 27/03/2024  
JUSTIFICATIVA: Pelo fato de a CONTRATADA estar de Licença Maternidade; b) AJUSTE DE VALOR, que passa, a partir de 1º de janeiro, a corresponder ao salário mínimo nacional vigente em 2024.  
FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.  
Esperança/PB, em 23 de dezembro de 2023.

**TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 1362/2023.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) ALYNE VIEIRA DUARTE (CPF: 118.785.724.66)  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE vigência, que fica estendida até o dia 08/03/2024  
JUSTIFICATIVA: Pelo fato de a CONTRATADA estar de Licença Maternidade; b) AJUSTE DE VALOR, que passa, a partir de 1º de janeiro, a corresponder ao piso salarial do magistério vigente em 2024.  
FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.  
Esperança/PB, em 23 de dezembro de 2023.

**DISTRATOS****TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 1026/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e YANNA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA (CPF: 122.986.364.86)  
OBJETO: Extinção do Contrato Administrativo nº 1026/2023, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.  
FUNDAMENTO: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017.  
Esperança/PB, em 17 de dezembro de 2023.

**GABINETE | FINANÇAS****LICITAÇÕES & CONTRATOS**

**AVISOS****DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2024. Abertura da sessão pública: 15:00 horas do dia 05 de janeiro de 2024. Início da fase de lances: 15:01 horas do dia 05 de janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min Às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esperança - PB, 15 de dezembro de 2023. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA DR. MANOEL CABRAL DE ANDRADE DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 15:00 horas do dia 09 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 15:01 horas do dia 09 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min Às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esperança - PB, 15 de dezembro de 2023. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 11 de janeiro de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.907/19; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min Às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Esperança - PB, 20 de dezembro de 2023. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, às 09h00min horas do dia 15 de janeiro de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS

DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.907/19; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min Às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Esperança - PB, 20 de dezembro de 2023. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**EXTRATOS****DE ADITIVOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS DE UTILIZAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E CAÇAMBAS COM MOTORISTA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00076/2023 - Construtora e Locações Pai e Filho Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00300/2023 - Construtora e Locações Pai e Filho Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT Nº 00334/2023 - Construtora e Locações Pai e Filho Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 18.12.23

**GABINETE | OUTROS****OUTROS DOCUMENTOS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON**

**ATOS DA AUTARQUIA FUNPREVE**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**

**SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO**